

CONTRATO N.º 75/2021

PROCESSO N.º 2020/1085775

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA.

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Tv. Lomas Valentinas, 2190 - Marco, Belém - PA, 66093-677, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão administrativa **ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DO de nº 34.272 para pratica de todos os atos relativos a ordenação de despesa , portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa, e a empresa **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA**, com CNPJ n 05.049.432/0001-00, com sede na Travessa Castelo Branco, nº 2028, bairro do Guamá, CEP 66.063-420, município de Belém/PA, neste ato representado pelo Sr.(a) **MARLENE CARDOSO PRADO PEREIRA**, brasileira, paraense, casada com comunhão universal de bens com José Fernando Prado Pereira, nascida em 29/06/1939, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 507.581 SEGUP/PA, e do CPF 646.595.772-87, residente e domiciliado na Rua Diogo Moía, 1149 apto. 400, bairro do Umarizal, CEP 66.055-170 em Belém/PA, e; **MARIA CRISTINA CARDOSO PRADO PEREIRA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, economista, nascida em Belém/PA em 03/10/1968 portadora da cédula de identidade n.º 1547417 SSP/PA e do CPF – 37065238253, residente e domiciliada à Rua Diogo Mória n.º 1149 Apto. 400, bairro do Umarizal, CEP – 66.055-170 em Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A celebração do presente instrumento encontra-se fundamento no artigo 38 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 5º, I, da Lei Estadual nº 6.474/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição do Medicamento - BELIMUMABE 120MG PÓ-SOLUÇÃO INJETÁVEL, para o atendimento da liminar em favor de M. R. N, que obriga o Estado a fornecer o medicamento prescrito, oriundo do Pregão Eletrônico nº 096/SESPA/2021, conforme especificação e quantidade descritas no Anexo I do Termo de Referência presente no processo 2020/1085775;
- 2.2- Colocar à disposição do contratante os meios necessários à comprovação da qualidade do produto, permitindo a verificação das especificações em conformidade com descrito no Anexo I- presente no Processo 2020/1085775;
- 2.3- Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$: R\$ 36.783,36 (trinta e seis mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Belimumabe 120 mg pó – solução injetável	48 ampolas

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, consignadas no Orçamento do Estado/2021 sob a seguinte classificação funcional programática:

Dotação Orçamentária: 8288

Elemento de Despesa: 3390-30

Fonte de Recurso: 0103

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São deveres do contratado:



5.1.1-Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Estadual de Saúde Pública do Estado do Pará, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações técnicas do produto;

5.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Estado do Pará, inerentes ao objeto do presente contrato;

5.1.3.Comunicar à Secretaria Estadual de Saúde Pública do Estado do Pará. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

5.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, quais sejam: despesas com tributos (federais, estaduais e municipais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.1.7.Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- São deveres da Secretaria de Estado de Saúde Pública:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência presente no processo 2020/1085775;



6.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

6.1.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A entrega do objeto observará o seguinte:

a) Local da entrega: Centro de Distribuição da SESPA, sito à Rodovia BR 316, Km 10, nº 3651 CEP: 67.200-970, Bairro Uriboça, Marituba-Pará.

b) CRONOGRAMA DE ENTREGA: Entrega imediata e total do objeto, conforme solicitação via envio e confirmação de recebimento da Nota de Empenho pelo Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica.

c) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SESPA imediatamente através do fone (91) 3255-9735, no horário de 08 horas às 12:00 e 14 às 17:00 horas e conforme ainda agendamento prévio nos e-mails cdsespa@gmail.com e samuel.sena@sespa.pa.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Termo de Referência presente no processo 2020/1085775;

8.2. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e estarem na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso;

8.3. Os medicamentos deverão atender às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e serem registrados no Ministério da Saúde;

8.4.- O prazo de validade mínima do medicamento deverá ser equivalente a 75% do prazo de validade do medicamento, contando da data de entrega no Centro de Distribuição da SESPA;

8.5. Os medicamentos deverão ter garantia mínima de 09 (nove) meses;

8.6. . No ato da entrega, deverão ser cumpridos todos os requisitos descritos no artigo 4º da Instrução Normativa Nº 01/2018, publicada no DOE de 24 de janeiro de 2018;



8.7. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir os produtos, deverá trocá-los por outro(s) de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

8.9. Os medicamentos serão recebidos definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e sua consequente aceitação.

8.10. As propostas deverão atender o regramento estabelecido pela Resolução CMED Nº 05 de 21/12/2020 (CAP) e Orientação Interpretativa nº 02 de 13/11/2006 (Preço Fabricante) e suas atualizações, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.2- Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma.

9.3- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.4- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 por servidor designado pela administração pública.

10.2 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02(dois) dias após a comunicação do servidor.



10.3 – A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1- A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1- A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta dias), contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –ALTERAÇÕES

13.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como pela Lei nº 13.979/2020. A contratada, nos moldes do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020 é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV da CF;

14.1.2. Multa de:

a. 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

14.2. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;



14.3. A multa, aplicada após regular Processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.4. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;

14.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

14.5.1-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

14.5.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.5.3.As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

14.5.4. A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

14.5.5.O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



16.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

19.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém - PA, de de 2021.




ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Secretario Adjunto de Gestão Administrativa

Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

COMERCIO E
REPRESENTACOES
PRADO
LTDA:05049432000100

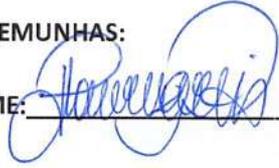
Assinado de forma digital por
COMERCIO E REPRESENTACOES
PRADO LTDA:05049432000100
Dados: 2021.10.20 17:35:13
-03'00'

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA

CNPJ n 05.049.432/0001-00

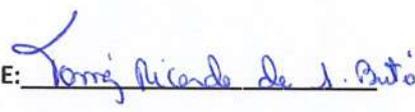
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:  _____

RG: 5592097

CPF: 015.910.242-18

NOME:  _____

RG: 11511 6b. Pa

CPF: 639.601.842-04



de outubro de 2013, a Cláusula Décima do Contrato nº 008/2018(LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP) e os autos do Processo nº 2021/1198683;

R E S O L V E: – Designar o servidor JEAN DE CARVALHO MENDONÇA, matrícula nº 5832632/3, lotado no 12º CRS, como suplente de fiscal do contrato nº 008/2018, para juntamente com a titular acompanhar, controlar e fiscalizar o contrato, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito do 12º CRS/SESPA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/SESPA- ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS.

Protocolo: 720146

ERRATA

FICA RETIFICADO NA PORTARIA Nº 571 DE 11/09/1981, QUE ADMITIU O SERVIDOR JURANDY DOS SANTOS GOMES, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, O SEGUINTE;

ONDE SE LÊ: JURANDIR DOS SANTOS GOMES.

LEIA-SE: JURANDY DOS SANTOS GOMES.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 22.10.2021.

*Revogadas as disposições em contrário.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em exercício.

Protocolo: 720301

CONTRATO

CONTRATO Nº 075/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/SESPA/2021- PROC. Nº 2020/1085775.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição do Medicamento - BELIMUMABE 120MG PÓ- SOLUÇÃO INJETÁVEL, para o atendimento da liminar em favor de M. R. N, que obriga o Estado a fornecer o medicamento prescrito, oriundo do Pregão Eletrônico nº 096/SESPA/2021, conforme especificação e quantidade descritas no Anexo I do Termo de Referência presente no processo 2020/1085775;

Data da Assinatura: 21/10/2021

Vigência de 180 dias a partir da Assinatura: 21/10/2021 a 18/04/2022

Valor Total: R\$ 36.783,36

Dotação Orçamentária: 8288. Elemento de Despesa: 3390-30 e fonte de recurso: 0103.

Contratada: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA.

Endereço: Travessa Castelo Branco, nº 2028, bairro do Guamá, CEP 66.063-420, município de Belém/PA.

Ordenador: Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA-ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS.

Protocolo: 719986

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº. 060/2019 - PROCESSO Nº 2019/540082

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA E A EMPRESA ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 60/2019, por mais 12 meses.

DÁ VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 60.19, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2021 a 31/10/2022.

DÁ RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 60.2019, não alteradas por este instrumento.

Data da assinatura: 21/10/21

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Protocolo: 719872

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº. 02/2021 - PROCESSO Nº 2019/331814

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA M N P RUAS TRANSPORTES-ME.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 02/2021 por mais 12 (doze) meses.

DÁ VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 002/2021, por mais 12 (doze) meses, a contar de 13/01/2022 a 13/01/2023

DÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa está prevista na seguinte Dotação Orçamentária: 8290 Elemento de Despesa: 339033 Fonte de Recurso: 0103006355

DÁ RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 02/2021, não alteradas por este Termo Aditivo.

.Data da assinatura: 22/10/21

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Protocolo: 720437

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/GECOM/SESPA/2021

PROCESSO: 2021/878927

OBJETO: Contratação emergencial por 180 (cento e oitenta) dias de pessoa jurídica especializada para os serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, com fornecimento de todos os profissionais habilitados e equipamentos necessários, a fim de atender os postos de serviços das unidades dos Centros Regionais de Saúde do Estado do Pará.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ: 05.054.929/0001-17

CONTRATADO: PARÁ SEGURANÇA LTDA.

CNPJ: 04.113.174/0001-11

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO IV. VALOR: R\$ 3.628.353,00 (Três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8338/8288

ELEMENTO DE DESPESA: 339037

FONTE: 0103006361

Belém (PA), 21 de Outubro de 2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará

Protocolo: 720053

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/GECOM/SESPA/2021

Nesta data, RATIFICO o Termo de Dispensa de Licitação nº 052/GECOM/SESPA/2021, com fundamento no art. 26 da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Belém (PA), 21 de outubro de 2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará

Protocolo: 720057

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESP 11º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, incisos II e V da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 801, de 01/10/2021 (DOE 34.722, de 04.10.2021), que constituiu a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS/SESPA.

CONSIDERANDO o item 2, letra "K" do Edital nº 02/2021 - SESP.

R E S O L V E:

1. DESCLASSIFICAR a candidata relacionada abaixo:

Nº inscrição	Município	Função	Nome do candidato
20210195182248	BELÉM	AGENTE ADMINISTRATIVO	FERNANDA SHEYZE SANTOS D'ÁVILA GOULART

1. CONVOCAR a candidata relacionados abaixo, dentro da ordem de classificação para o respectivo local.

Nº inscrição	Município	Função	Nome do candidato
2021019522636	BELÉM	AGENTE ADMINISTRATIVO	JERDEILSE COELHO MATOS

A candidata convocada deverá comparecer nos dias 25 e 26 de outubro de 2021, no Endereço: SESP sede, sito a Travessa Lomas Valentinas, 2.190, sala GCPC, 1º andar - de 09h às 17h, munida dos documentos comprobatórios listados no Anexo VI do Edital (originais e cópias), para fins de análise e assinatura dos Termos de Contratação Temporária.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 22.10.2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 720511

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2021

Nº DO INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ASSISTENCIAL Nº 02/2018

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, CNPJ nº. 05.054.929/0001-17 e o HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO/ ASSOCIACAO SOCIAL UNIVIDA TAUVA, CNPJ nº 18.490.528/0001-51, CNES nº 2314436.

BASE LEGAL DO APOSTILAMENTO: Parágrafo 8º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Adequar a Dotação Orçamentária do 2º Termo Aditivo ao Convênio Assistencial nº 02/2018, para cobertura de suas despesas no exercício financeiro de 2021.